



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 103 / 17

Publicação: Jornal DO - 004

Edição: 004 Data 26/10/17

LEI Nº2170/2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL EXCLUSIVO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER E ACOMPANHANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Artigo - 1º - Fica autorizado veículo exclusivo para os pacientes portadores de câncer e seu acompanhante.

Artigo 2º- Os acompanhantes de pacientes em tratamento de câncer ficam autorizados a estar presentes no veículo oferecido pelo Poder Público. Será necessário que o mesmo seja identificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - O embarque e desembarque serão realizados da forma mais conveniente para o doente.

Parágrafo 2º - Será expedida uma credencial para o acompanhante que lhe permitirá realizar a viagem entre o local de residência e de tratamento do paciente acompanhado.

Artigo 3º- O acesso ao veículo público Municipal só será permitido quando o passageiro apresentar a identificação de acompanhante e estiver na companhia do paciente.

Artigo 4º- O disposto desta Lei aplica-se aos acompanhantes de pacientes submetidos a radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar conta o câncer.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de outubro de 2017.

**Elielson Elias Mendes
Presidente**

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho